



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2026. Publicação: 07/08/2026. Nº 153/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial para viabilizar a proteção integral dos infantes, a possível alteração da titularidade do benefício Bolsa Família, a concessão de aluguel social e a avaliação da rede de apoio da família extensa; Autenticidade do CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, impondo-se a instauração do procedimento próprio, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 000357-039/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - stricto sensu, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto: “Acompanhar e zelar pela proteção integral, saúde, educação e garantia de moradia digna em favor dos sete filhos menores de E. R. R., diante da situação de vulnerabilidade e risco social detectada.”

Para tanto, determino as seguintes providências:

- 1) Registre-se a conversão no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, procedendo-se à retificação da classe do feito para Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia de extrato desta Portaria para publicação oficial, em observância ao princípio da publicidade;
- 3) À Secretaria para que certifique a ausência de resposta do Conselho Tutelar e da SEMUS aos expedientes anteriores;
- 4) Cumpram-se as diligências urgentes determinadas no último despacho, com a expedição de requisições ministeriais reiterando os prazos sob as advertências legais.

Registre-se que o procedimento deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da citada Resolução.

Cumpra-se com prioridade.

Mirinza/MA, 31/07/2026.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

(*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHAO em 31 de julho de 2026 às 15:21 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

PAÇO DO LUMIAR

Recomendação nº 2/2026 - 1ºPJPLU

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 000334-507/2026

Objeto: Acompanhamento e fiscalização do Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais

Destinatário: Frederico de Abreu Silva Campos - Prefeito do Município de Paço do Lumiar-MA

O Ministério Público Estadual, através de seu representante legal signatário, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, no art. 26, § 1º, IV, da LC nº 013/1991 e nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 000334-507/2026, instaurado a partir de representação do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias – SINACSE;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 281/2002, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Poder Executivo do Município de Paço do Lumiar, estabelece em seu art. 24 o dever da Prefeitura Municipal de institucionalizar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/08/2026. Publicação: 07/08/2026. Nº 153/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal em constituir a comissão de avaliação e desempenho tem prejudicado gravemente servidores municipais, bem como a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), inviabilizando a efetivação das merecidas e legais progressões na carreira;

CONSIDERANDO que a inércia da Administração Pública no cumprimento de obrigações fixadas em lei fere os princípios constitucionais da Legalidade e da Eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Sr. Frederico de Abreu Silva Campos, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias:

I. EDITE O RESPECTIVO DECRETO e adote todas as providências administrativas e estruturais cabíveis para a imediata implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho e a constituição de sua respectiva Comissão de Avaliação, dando fiel e integral cumprimento ao art. 24 da Lei Municipal nº 281/2002.

II. ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PROCESSAMENTO DAS PROGRESSÕES na carreira de todos os servidores, que foram comprovadamente prejudicados pela paralisação ou inexistência das avaliações de desempenho, procedendo à regularização do fluxo das progressões, conforme ditames da Lei Municipal nº 281/2002.

REQUISITA-SE, por fim, que o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente Recomendação, informe a esta 1ª Promotoria de Justiça se acata ou não os termos aqui recomendados, encaminhando, em caso positivo, a documentação comprobatória das providências adotadas.

Adverte-se que o descumprimento ou a ausência de resposta justificada à presente Recomendação implicará a caracterização do dolo para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em desfavor do Município.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Publique-se, registre-se e officie-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, em 13/07/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Portaria nº 49/2026 - PJPAB

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 2966-509/2026 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2966-509/2026, originada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPMA (Protocolo nº 55532032026), noticiando, em tese, que a servidora estadual Marília Coelho Ribeiro não estaria exercendo efetivamente as suas funções;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências preliminares, apurou-se que a aludida servidora esteve submetida a um regime de permuta administrativa com o Município de Pastos Bons/MA, formalizado no Processo nº 31949/2021-SEDUC, com vigência no período compreendido entre 20/03/2021 e 28/02/2026 (ID: 28452915);

CONSIDERANDO a informação oficial prestada pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, por meio do Ofício nº 410/2026-GAB (ID: 28433413), atestando a inexistência de quaisquer documentos referentes a controle de frequência, registros de regência de classe, histórico de lotação ou identificação de chefia imediata em relação à servidora Marília Coelho Ribeiro durante todo o período em